



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**  
**RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: \_\_\_\_\_  
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Direito Autoral**  
 Requerente: \_\_\_\_\_  
 Requerido: \_\_\_\_\_  
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO SZNIFER**

Vistos.

Trata-se de ação pelo procedimento comum movida por \_\_\_\_\_, em face de \_\_\_\_\_, ambos devidamente qualificados, em que a requerente alega, em síntese, que é autora do livro em formato e-book, com o pseudônimo “\_\_\_\_\_”, sendo vendido no site oficial por R\$ 80,00 (oitenta reais). Ocorre que a requerida está vendendo o livro por R\$ 40,00 (quarenta reais) no site mercado livre, sem indicação de autoria ou autorização prévia, sendo efetuada a venda de cento e vinte e cinco exemplares até o momento. Assim, requer a tutela provisória antecipada a fim de determinar que a requerida se abstenha de reproduzir parcial ou integralmente a venda da obra através de qualquer plataforma, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mérito, requer que requerida seja impedida de utilizar a obra e condenada ao pagamento de danos materiais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Decisão a fls. 47/48, antecipando a tutela provisória de urgência para que a ré se abstenha de reproduzir e vender o livro em questão, inclusive através de sites e redes sociais, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação (fls. 53/108), sustentando, preliminarmente, impugnação ao valor da causa. No mérito, aduz que a requerente comercializa o e-book em vários links com preços diversos, além de oferecer um curso no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) com o livro em forma de “bônus”, que na verdade é incluído no valor do curso pelo preço comercial do site de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), caracterizando venda casada. Declara que não há comercialização do livro no mercado livre, posto que foi excluído logo após a postagem, salientando que as vendas aludidas no anúncio versam sobre o total de vendas da requerida no mercado livre, ao longo de cinco anos e com o oferecimento de diversos produtos. Alega que a obra está disponível para qualquer pessoa baixar em pdf e que a requerente não realizou contato algum para sanar a situação. Impugna a ofensa aos direitos autoral apontada pela requerente, haja vista que o livro faz parte do universo digital e tem livre acesso na internet em formato de pdf. Refuta a incidência de dano moral, expondo que a pessoa que comercializa os livros é o pseudônimo “\_\_\_\_\_”, afastando danos à moralidade da requerente. Quanto ao dano material, informou que somente três pessoas demonstraram interesse pelo livro, sendo uma delas a requerente, auferindo apenas o irrisório valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) pelas vendas realizadas. Isto posto, requer a improcedência dos pedidos iniciais ou, em caso de entendimento diverso, que os danos materiais se reportem ao valor auferido e os danos morais sejam proporcionais à lesão causada.

\_\_\_\_\_ - lauda 1

Réplica a fls. 776/798, em que a requerente refutou da contestação e reiterou os pedidos da inicial.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Decisão a fls. 127/128, rejeitando a preliminar de impugnação do valor da causa.

Em provas (fls. 133), a requerente manifestou interesse pelo julgamento antecipado da lide (fls. 138) e a requerida silenciou (fls. 139).

**É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.**

A presente demanda comporta julgamento antecipado, com fulcro no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, uma vez que os arrazoados das partes e os documentos coligidos aos autos permitem o desate do litígio, independentemente da dilação probatória. Ademais, as partes não manifestaram interesse na produção de outras provas (fls. 138 e 139).

A preliminar de impugnação ao valor da causa já foi devidamente rejeitada pela decisão de fls 127/128, permanecendo íntegros seus fundamentos.

Não há outras preliminares a serem analisadas. O feito está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, o pedido é certo, possível, jurídico e determinado. No mérito, o pedido é procedente em parte.

Pretende a requerida que a ré se abstenha de reproduzir parcial ou integralmente a obra, bem como seja a ré condenada ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pois, alega que a requerida vendia livros de titularidade autoral da requerente, pela internet, sem a devida autorização.

A requerida, por sua vez, não nega que realizava a venda dos livros pela internet, mas defende que o material estava sendo distribuído gratuitamente na internet, bem como que não realizou o número de vendas mencionados pela autora. Além disso, defende que o livro era vendido pela autora por valores inferiores aos declarados na petição inicial.

Acolho o pedido autoral para que a ré se abstenha de comercializar o *e-book* " \_\_\_\_\_ " através de sites, redes sociais ou por qualquer outra maneira.

Inicialmente, anoto que restou incontroverso que a requerida comercializava através da plataforma do Mercado Livre o *e-book* " \_\_\_\_\_ " pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme se depreende dos documentos e manifestações das partes.

A Lei nº 9.610/98, que regulamenta os direitos do autor de obra literária, exige a autorização prévia e expressa do próprio criador da obra, para que seu conteúdo, ou parte dele, possa ser reproduzido por terceiros. Isso se deve ao fato de que a obra, seja ela artística, literária, fonográfica ou de qualquer natureza, possui os traços técnicos ou do trabalho intelectual de seu autor, os quais devem ser garantidos e protegidos, sob pena de desrespeito e desprezo ao trabalho do seu criador/inventor.

\_\_\_\_\_ - lauda 2

Anoto, ainda, que restou comprovado nos autos que a requerente é a autora do livro " \_\_\_\_\_ ", conforme declaração da Biblioteca Nacional (fls. 13).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Dessa forma, verifica-se no caso concreto que a ré vendeu através de "sítio" de internet, o livro publicado pela autora, sem autorização, a demonstrar a ilegalidade em sua conduta, tendo, inclusive, vendido um exemplar para a própria requerente que se passou por uma cliente interessada, conforme documentos de fls. 15/33.

Neste particular, não procede o argumento de que a obra estava disponível gratuitamente na internet, porque conforme demonstrou a autora em réplica (fls. 112/126) os sítios que disponibilizavam gratuitamente o *e-book* também o faziam de forma ilegal e ainda que não o fizessem, tal fato por si só não torna permissiva a livre publicação e utilização comercial pela requerente. Logo, tal ilegalidade não torna a conduta da requerida lícita. Nesse sentido, há jurisprudência:

***OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO - DIREITO AUTORAL - Contrafação de obra fotográfica produzida pelo autor — Utilização desta, pela ré, em seu 'site' de imóveis - Proteção autoral conferida às fotografias que decorre de expressa previsão legal (art. 7º da Lei 9.610/98), inclusive não dependendo de registro da obra – Demandante que promoveu medidas adequadas para fins de identificação de suas obras, tanto veiculando seu trabalho em sua página profissional (www.giuseppe.stuckert.fot.br) bem como em outros canais de fotografia na internet, nos quais, nos quais, inclusive há ressalva acerca da reserva de direitos (©) - O simples fato de estarem estas disponíveis para consulta na 'internet' não implica na possibilidade de sua livre republicação e utilização comercial, pelo que não são públicas – Ré que ao reproduzir material que sabem não ter criado devem cercar-se dos cuidados necessários para não se apropriarem indevidamente do trabalho de outrem, do que não cuidou – Indenização devida – Esclarecimento da autoria, todavia, que deve ser publicado no mesmo veículo em que divulgada a imagem – Reforma da r. sentença que conduz à inversão do ônus pela sucumbência – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (TJSP; Apelação Cível 1025029-50.2015.8.26.0506; Relator***

*(a): Angela Lopes; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/05/2019; Data de Registro: 17/06/2019 – grifo nosso)*

Ainda, vale mencionar, a própria requerida concorda com o pedido inibitório, inclusive mencionando que excluiu a obra de seu portfólio, de modo que não há evidente resistência, devendo ser reconhecido o pedido inibitório formulado pela autora.

Dessa forma, verifica-se que a requerida agiu sem qualquer observância as leis, pois comercializou obra literária de terceiro, de forma ilegal, obtendo proveito econômico para si, sem possuir qualquer autorização do autor da obra para tanto, de modo que o pedido de obrigação de fazer deve ser julgado procedente.

Em continuação, em relação ao pedido de danos materiais, os documentos juntados pela autora demonstram que a requerida teve concretizadas na plataforma do mercado livre 125 vendas (fls. 33), sendo incontroverso, inclusive, que houve efetiva venda inclusive em favor da própria requerente.

Embora alegue a requerida que tal número de vendas diz respeito à quantidade total de todos os itens que a requerida já comercializou na plataforma do Mercado Livre, tal



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

\_\_\_\_\_ - **lauda 3**

alegação está desprovida de provas, uma vez que a requerida não juntou extrato de sua conta no Mercado Livre detalhando suas vendas. Logo, deve ser considerado o número de 125 vendas como sendo o número de exemplares comercializados do referido *e-book* pela requerida, pois esta não se desincumbiu de seu ônus probatório, considerando a alegação restritiva do direito da autora, inclusive considerando que houve determinação para especificação de provas, mas a ré silenciou (fls. 133/139).

Diante deste quadro, houve manifesta violação dos direitos autorais da requerente, desafiando a imposição das penalidades estabelecidas na Lei 9.610/98, notadamente em seu art. 102, quando determina a necessidade de apreensão dos exemplares produzidos e a suspensão da divulgação, “sem prejuízo da indenização cabível”.

Neste último particular, a pretensão da autora verte sobre a reparação de danos materiais e morais, sendo a primeira concernente ao montante dos exemplares vendidos. Com efeito, o art. 103 da mencionada norma legal estabelece, in verbis: “*Art. 103. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-á o preço dos que tiver vendido*”.

Conjugando-se esses dispositivos, reputo por razoável a pretensão da requerente, que consiste, em síntese, em apurar o total de exemplares vendidos, multiplicados pelo preço unitário do livro, conforme preço original. Tal pedido se mostra compatível com o art. 103 da Lei de Direitos Autorais e o 927 do Código Civil, incluindo o lucro cessante, pois, diante da venda em contrafação, a autora deixou de lucrar com a venda oficial.

Anoto que a autora comercializa, atualmente, o *e-book* “\_\_\_\_\_”, pelo valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme verificado no sítio da autora “\_\_\_\_\_”, acesso em 15/07/2019 às 14h42m.

Dessa forma, as alegações da requerida de que o *e-book* era comercializado pela requerente por valores inferiores, como R\$ 11,50 (onze reais, com cinquenta centavos) e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) não restaram comprovados, pois a requerente, em réplica, explicou a contento que o valor de R\$ 25,00 foi praticado na semana da “black friday”, bem como explicou que o valor de R\$ 11,50 deu-se em postagem de 5 anos atrás, não sendo os valores praticados atualmente.

Ademais, é verossímil a alegação da requerente que comercializa o referido *e-book* por R\$ 80,00 (oitenta reais), pois se comercializasse de forma oficial pelos preços alegados pela requerida (R\$ 25,00 ou R\$ 11,50) não faria sentido algum que a requerida comercializasse de forma clandestina o mesmo *e-book* pelo valor de R\$ 40,00 (quarenta reais). Assim, conforme se extrai dos documentos e das manifestações, razoável considerar o valor do *e-book* o de R\$ 80,00 (oitenta reais), conforme acima exposto.

Sendo assim, demonstrado nos autos a existência dos danos materiais, de rigor a indenização da autora nos moldes acima, ou seja, considerando o valor unitário do *e-book* de R\$ 80,00 (oitenta reais), bem como a quantidade de 125 vendas concretizadas, razão pela qual acolho o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à requerente, com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP a partir de cada venda, e com juros de mora de 1% a partir da citação.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

\_\_\_\_\_ - lauda 4

Em continuação, acolho em parte o pedido de condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Quanto ao dano moral, a Jurisprudência consubstancia a hipótese de responsabilidade objetiva, bem como considera a sua ocorrência como *in re ipsa*, além de ser decorrência da própria Lei, conforme casos análogos:

*"DANO MORAL - Responsabilidade civil – Lei dos Direitos Autorais - Direito moral do autor de obra intelectual de ter o seu nome indicado da utilização de sua obra por terceiro (art. 24 da Lei nº 9.610/98) - Divulgação, em sítio de 'internet' do réu, de obra fotográfica da autora, sem sua autorização e sem indicação da autoria do trabalho - Responsabilidade objetiva - Dano moral evidenciado - Sentença condenatória mantida - Redução do valor indenizatório determinada – Recurso parcialmente provido" (TJSP - Apelação Cível n. 208.621-4/5, 10ª. Câm. Dir. Privado, rel. Des. OCTAVIO HELENE).*

*AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MATERIAIS E MORAIS. UTILIZAÇÃO DE OBRA FOTOGRÁFICA, SEM O CONSENTIMENTO E RECONHECIMENTO DO AUTOR, EM FOLHETOS TURÍSTICOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO. Pretensão de reparação por danos materiais e morais, em razão da utilização indevida de fotografia sem autorização e sem crédito ao autor. Possibilidade. Responsabilidade do Município de Vinhedo pela divulgação. Indenização por danos morais e materiais devida. Autoria da fotografia demonstrada pelas provas orais e documentais. Violação à Lei de Direito Autoral. Direito do autor de ter seu nome reconhecido quando da utilização de sua obra para qualquer finalidade. Irrelevância da inexistência de proveito econômico. Precedentes do STJ. Prevalência do direito do fotógrafo profissional para o ressarcimento de dano patrimonial pela utilização indevida de sua obra. Existência de dano material e moral indenizáveis. Valor da indenização que se mostra razoável, segundo as circunstâncias do caso. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. Cálculo que deve ocorrer conforme decisão do col. STF, em repercussão geral (RE 870.947/SE, Tema 810) e do e. STJ, em recurso repetitivo (REsp 1.495.146/MG, Tema 905). RECURSO DO MUNICÍPIO NÃO PROVIDO. RECURSO OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP; Apelação 0002828-15.2012.8.26.0659; Relator (a): Alves Braga Junior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Vinhedo - 2ª Vara; Data do Julgamento: 16/08/2018; Data de Registro: 16/08/2018)"*

Quanto ao valor do dano moral, o arbitramento judicial é o meio mais eficiente para se fixar o dano moral, e como o legislador não ousou, através de uma norma genérica e abstrata, pré-tarifar a dor de quem quer que seja, cabe ao magistrado valer-se, na fixação do dano moral, dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para estimar um valor compatível com a reprovabilidade da conduta ilícita e da gravidade do dano por ela produzido.

Na fixação do *quantum debeat*, deve-se considerar que o dano não pode ser fonte de lucro, e que a indenização deve ser suficiente para reparar o dano o mais completamente possível, sob pena de enriquecimento sem causa.

Considerando as circunstâncias do caso concreto, a extensão da divulgação, o caráter comercial da publicação, a gravidade da ofensa, bem como a capacidade financeira dos envolvidos, arbitro a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia adequada e proporcional para recompor a lesão moral experimentada pela requerente, sem lhe gerar enriquecimento sem causa, equivalente a 100% dos valores arrecadados pela requerida (125 X R\$ 40,00).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SANTOS**  
**FORO DE SANTOS**  
**3ª VARA CÍVEL**

RUA BITTENCOURT, 144, Santos - SP - CEP 11013-300

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

\_\_\_\_\_ - lauda 5

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos autorais, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para: 1. CONDENAR a requerida na obrigação de não fazer, consistente em se abster de reproduzir e vender o livro " \_\_\_\_\_ ", inclusive através de sites e redes sociais, sem a expressa autorização da requerente, CONFIRMANDO a liminar de fls. 47/48; 2. CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais à autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com correção monetária pela Tabela Prática do E. TJSP a partir de cada venda, e com juros de mora de 1% a partir da citação; 3. CONDENAR a requerida ao pagamento de indenização por danos morais à autora, arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atualizados monetariamente pela tabela prática do E. TJSP e com juros de mora, ambos contados desde a presente sentença, pois foi considerado o valor atual da moeda.

Diante da sucumbência majoritária, condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do artigo 85, §2º, do CPC.

Sentença submetida ao rito do artigo 523 do CPC, devendo a parte credora apresentar os cálculos que entende devido e dar andamento à execução, apresentando cumprimento de sentença, observada a normativa do E. TJSP.

Após o trânsito em julgado, se nada for requerido em 30 dias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

Santos, 12 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

\_\_\_\_\_ - lauda 6